



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

LEI Nº 4038

De 15 de julho de 2002.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Campina Grande, nos termos do que dispõe o Estatuto do Servidor, artigo 237, inciso V, a contratar pessoal em caráter temporário, desde que plenamente caracterizada esta necessidade por excepcional interesse público.

Art. 2º - Estas contratações se darão única e exclusivamente para possibilitar a execução dos Programas Assistenciais implantados, em expansão ou a serem criados a partir de Convênios assinados com os Governos Federal ou Estadual.

Art. 3º - A contratação por tempo determinado será realizada por intermédio de prévia seleção de profissionais que preencham os requisitos exigidos para a função ser exercida para execução dos Programas.

Art. 4º - A seleção será realizada por Comissão Mista composta de:

- I - 1 (um) membro da Procuradoria Geral do Município;
- II - 1 (um) membro da Secretaria de Administração;
- III - 1 (um) membro da Coordenação do Programa que esteja necessitando de contratação temporária e de excepcional interesse público;
- IV - 1 (um) membro da Secretaria em que o Programa é ou será implantado;
- V - 1 (um) membro da Câmara Municipal;
- VI - 1 (um) membro de indicação do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - A seleção conterà as seguintes etapas:

Am

Recom



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

- a) Publicação de convocação dos interessados em jornal de ampla circulação no Estado e no Semanário Municipal;
- b) Inscrição dos interessados junto a Secretaria em que o Programa é ou será implantado;
- c) Avaliação de Currículo Vitae atualizado e comprovado;
- d) Entrevista realizada por equipe técnica especializada da Coordenação do Programa, juntamente com a Comissão Mista da seleção;
- e) Publicação da relação de aprovados em jornal de ampla circulação Estadual e no Semanário Municipal.

Art. 5º - A contratação por tempo determinado de excepcional interesse público, não cria vínculo empregatício com o Município e terá duração máxima de 6 (seis) meses (Estatuto do Servidor, artigo 237, § 1º, I).

Art. 6º - Nos termos desta Lei, e em conformidade com o que prevê a Constituição Federal, artigo 37, inciso IX, serão considerados:

I – Programas Assistenciais – todos os programas criados pelos Governos Federal, Estadual ou Municipal, implantados ou em fase de implantação e execução, voltados para o desenvolvimento social;

II – Excepcional Interesse Público – os que objetivarem a solução de problemas enfrentados pela população e que sejam voltados para o bem estar e justiça social.

Art. 7º - Os recursos utilizados para pagamento das prestações de serviços temporários e excepcionais, serão alocados dos Recursos dos Programas que requerem a contratação, nos termos e valores por eles estabelecidos.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito em Exercício